

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro das Comunicações, Fábio Faria, sobre a ameaça da Secretaria de Comunicação em processar o jornalista Ricardo Noblat e o chargista Renato Aroeira por uma charge crítica ao governo.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ausentes e/ou incompletas na resposta ao Requerimento de Informação nº 765/2020, apresentado em 06/07/2020.

Embora a não-resposta a Requerimento de Informação possa configurar, em tese, crime de responsabilidade, com fulcro na parte final do §2º, do art. 50, da Constituição Federal, e querendo crer ter se tratado somente de lapso não-intencional, reiteramos as seguintes perguntas:

1. Qual ou quais crimes foram cometidos pelos autores da charge?
2. As charges com o Presidente da República, publicadas quase que diariamente em diversos meios de comunicação do Brasil, serão alvo de avaliação por parte da SECOM? Em caso positivo, quais são os critérios que classificariam uma charge como criminosa? Há um departamento da SECOM especialmente incumbido de avaliar as charges publicadas diariamente?

Adicionalmente, questiona-se:

3. Apesar da afirmação publicada nas redes sociais, em 15 de junho de 2020¹, conforme demonstrado pelo “print” abaixo:

¹ <https://bit.ly/34wOjly>. Acesso em 07/10/2020.



* C D 2 0 2 1 4 8 9 8 0 7 0 0 *

 **SecomVc**  @secomvc · Jun 15

Falsa imputação de crime é crime. O senhor Ricardo Noblat e o chargista estão imputando ao Presidente da República o gravíssimo crime de nazismo; a não ser que provem sua acusação, o que é impossível, incorrem em falsa imputação de crime e responderão por esse crime.

 **Blog do Noblat**  @BlogdoNoblat · Jun 14

Caiu na Rede!



8.4K 11.7K 41.7K

, a SECOM desistiu da intenção contida na frase “responderão por esse crime”?

4. A SECOM solicitou a alguém ou a algum órgão do governo a adoção de providências jurídicas e/ou administrativas contra o jornalista e/ou o chargista, nos termos da aludida publicação?

JUSTIFICAÇÃO

O jornalista Ricardo Noblat publicou uma ilustração assinada pelo cartunista Aroeira em que há uma cruz vermelha, que remete a hospitais, com as extremidades pintadas com tinta preta, formando a suástica. Bolsonaro aparece ao lado da pintura com uma lata de tinta e um pincel na mão. Na imagem, é possível ler a expressão: “crime continuado” e “bora invadir outro? ”



* C D 2 0 2 1 4 8 9 8 0 7 0 0 *

Após a publicação, conforme apresentado em reportagem da Folha de São Paulo², a Secretaria de Comunicação (SECOM), cujas competências foram designadas ao Ministério das Comunicações, por meio da recente Medida Provisória 980/2020, acusou o jornalista de estar cometendo crime de falsa imputação.

"Falsa imputação de crime é crime. O senhor Ricardo Noblat e o chargista estão imputando ao presidente da República o gravíssimo crime de nazismo; a não ser que provem sua acusação, o que é impossível, incorrem em falsa imputação de crime e responderão por esse crime", diz mensagem publicada na conta da Secom numa rede social.

Cabe destacar, ainda, que não é competência da Secom defender o presidente da República, assim como ameaçar processar jornalistas.

Assim, preocupa-nos que a Secretaria de Comunicação não aceite críticas à gestão do atual mandatário e esteja atuando como inquisidora destituída de bom senso, prudência e responsabilidade funcional. Isto é, movida por má-fé e espírito emulativo, mobiliza-se o aparato estatal para tolher a liberdade de pensamento e expressão. Vale frisar que o Ministério da Justiça solicitou que o jornalista seja investigado com base na Lei de Segurança Nacional.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informação para a obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de modo eficiente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**



* C D 2 0 2 1 4 8 9 8 0 7 0 0 *